





## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2002.01/2019

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização do Secretário de Infraestrutura, Sr. Antônio Hugo Freitas Magalhães, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DE OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

PREFEITURAM. MULUNGU
PREFEITURAM. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF. 036.007.613.07

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. Il do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

No caso em pauta o valor estimado a ser contratado é **R\$ 16.833,30 (Dezesseis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, Valor este que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. E Decreto N° 9412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Comissão de Compras realizou cotação de preços tendo em vista a necessidade para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DE OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

# JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DE







## OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE.

A razão da opção em se contratar a empresa JOAQUIM DE LEMOS OLIVEIRA JÚNIOR, foi devido ser o mesmo que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DE OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE	MÊS	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
	DO MOINCH TO DE MODERNO 02	R\$ 16,000,00			

Mulungu - Ce, 20 de Fevereiro de 2019.

Presidente da Comissão de Licitação

PREFIDURA M. MULUNGU

PREFIDURA SILVA de Abreu

PREFIDURA S





CONTRATO Nº -----/2019. ----

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA --PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Mulungu – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Antônio Hugo Freitas Magalhães, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa ————————————————————————————————————
na cidade de, Estado do Ceará à Av, n.º Bairro, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Sr (a), inscrito no CPF/MF n.º no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de licitação n.º/2019,
Processo n.º/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº -----/2019, devidamente ratificada pelo Secretário de Infraestrutura, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DE OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ ----- (------), perfazendo o valor global de R\$ ------ (----
- 3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;
- 4.3- Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de MULUNGU-CE.

PREFEITURAM MULUNGU Sulamita da Silva de Abreu Presidente da CPL







Presidente da OPL

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE **EXECUÇÃO**

5.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, nas dotações orçamentárias e elemento de despesa a seguir:

SECRETARIA	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	
INFRAESTRUTURA	07	01	15.122.0007.2.102	3.3.90.36.00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2019, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Mulungu-CE.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Mulungu-Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

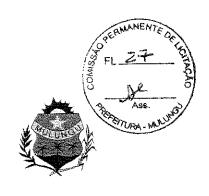
## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente recell un minus de Abreu sulamita da Silva de Abreu sulamita da Silva de Sulamita da Sulamita de Sulam atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA







- 10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.4 Responder perante a Prefeitura Municipal de MULUNGU-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.7- Pagar no prazo previsto em lei, o que for de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MULUNGU-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MULUNGU-CE;
- 10.8- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.11- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.12- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua;
- 10.13- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;







d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de MULUNGU-CE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

10.14- Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos, informações e justificativas inerentes a prestação de serviços objeto deste contrato enquanto perdurarem as demandas processuais junto a órgãos de controle externo e judiciais, até mesmo após encerrado o prazo de

vigência contratual;

10.15- Disponibilizar, a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, todas as informações, documentações relacionadas com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de

atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Infraestrutura de Mulungu-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura de Mulungu-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu-Ce.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura de Mulungu-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciandose, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu-Ce, de de 2019.					
ANTONIO HUGO FREITAS MAGALHÃES Secretário de Infraestrutura CONTRATANTE		CONTRATADO			
TESTEMUNHAS:					
01	02 CPF:				

PREFER TO BE STORED TO SEE OF DEED TO SEE OF STORED TO SE